



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS CHAPECÓ

Comissão Eleitoral homologada pela Resolução Nº 11/2015 e Resolução Nº 16/2015 – Conselho do *Campus* Chapecó

---

**EDITAL 01/2015/COMISSÃO ELEITORAL – CONSELHO DO *CAMPUS*  
CHAPECÓ**

**ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE  
ACADÊMICA DO *CAMPUS* CHAPECÓ NO CONSELHO DO *CAMPUS***

A Comissão Eleitoral do Conselho do *Campus* Chapecó homologada pela Resolução Nº 11/2015 e Resolução Nº 16/2015 – Conselho do *Campus* Chapecó, em cumprimento às atribuições previstas na Resolução Nº 15/2015 – Conselho do *Campus* Chapecó, torna público as regras do processo eleitoral para escolha dos representantes dos segmentos da comunidade acadêmica do *Campus* Chapecó no Conselho do *Campus* Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), conforme a seguir especificado:

**CAPÍTULO I  
DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 1º** As normas estabelecidas no presente processo eleitoral serão aplicadas para escolha dos representantes dos segmentos da comunidade acadêmica do *Campus* Chapecó para o mandato do respectivo Conselho no período de 2015-2017.

**Art. 2º** A escolha dos representantes dos servidores docentes, dos servidores técnicos administrativos em educação e dos discentes para o Conselho do *Campus* Chapecó será mediante eleição por meio de voto secreto. Os representantes da comunidade externa serão representados pelo presidente do Conselho Comunitário e por representante eleito pelo Conselho Comunitário.

**Parágrafo único.** Cada eleitor terá direito a votar na(s) chapa(s) do(s) representante(s) do seu respectivo segmento, cuja(s) inscrição(ões) for(em) homologada(s) pela comissão eleitoral.

**Art. 3º** As cadeiras de representação dos segmentos no Conselho do *Campus* Chapecó são as seguintes:

- I – seis representantes docentes titulares e seus respectivos suplentes;
- II – quatro representantes técnicos administrativos em educação titulares e seus respectivos suplentes;
- III – dois representantes discentes titulares, matriculados em cursos de graduação, e seus respectivos suplentes;
- IV – um representante discente titular, matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu*, e seu respectivo suplente.

**Art. 4º** O processo eleitoral para escolha dos representantes dos segmentos da comunidade universitária ocorrerá de acordo com calendário eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral, a seguir especificado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS CHAPECÓ

Comissão Eleitoral homologada pela Resolução Nº 11/2015 e Resolução Nº 16/2015 – Conselho do *Campus* Chapecó

Atividade	Período
Data de inscrição de chapas	02 a 10 de setembro 2015
Divulgação da lista dos integrantes da comunidade acadêmica inelegíveis	02 de setembro de 2015
Divulgação do cadastro eleitoral provisório	04 de setembro de 2015
Período de impugnação do cadastro eleitoral provisório, solicitação de inclusão e definição de categoria para os eleitores que estão inscritos em mais de uma categoria	04 a 08 de setembro de 2015
Homologação do cadastro eleitoral final	10 de setembro de 2015
Divulgação das chapas inscritas	11 de setembro
Período para impugnação de chapas	14 de setembro
Divulgação provisória das chapas inscritas	15 de setembro
Período para recursos de chapas impugnadas	16 a 17 de setembro
Homologação final das chapas inscritas	21 de setembro
Período para propaganda	22 de setembro a 05 de outubro
Eleição (das 09h às 21h)	6 de outubro
Apuração (a partir das 21h)	6 de outubro
Publicação oficial dos resultados e entrega do relatório final	até 9 de outubro

## CAPÍTULO II DOS ELEITORES

**Art. 5º** Poderão votar na(s) chapa(s) de cada um dos segmentos da comunidade universitária de que trata a presente norma:

I – os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício, lotados no *Campus* Chapecó, que ministram disciplinas no semestre letivo 2015/2, e regularmente cadastrados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFFS, até a data de homologação do cadastro eleitoral definida no calendário eleitoral;

II - os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício, lotados na Reitoria, que ministram disciplinas no semestre letivo 2015/2, e regularmente cadastrados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFFS, até a data de homologação do cadastro eleitoral definida no calendário eleitoral;

III – os servidores técnicos administrativos em educação integrantes da carreira dos técnicos administrativos em educação, em efetivo exercício, lotados no *Campus* Chapecó, e regularmente cadastrados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFFS até a data de homologação do cadastro eleitoral definida no calendário eleitoral;

IV – os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* da UFFS, ofertados no *Campus* Chapecó, constantes, respectivamente, do cadastro da Diretoria de Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação e/ou do cadastro da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até a data de homologação do cadastro eleitoral definida no calendário eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS CHAPECÓ

Comissão Eleitoral homologada pela Resolução Nº 11/2015 e Resolução Nº 16/2015 – Conselho do *Campus* Chapecó

**Art. 6º** O cadastro eleitoral dos docentes, dos técnicos administrativos em educação e dos discentes será publicado no endereço eletrônico <http://www.uffs.edu.br>, na data definida no calendário eleitoral.

**Parágrafo único:** Caso ocorra alguma inconsistência no cadastro de eleitores, o eleitor deve se reportar à Comissão Eleitoral em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do cadastro eleitoral provisório, por meio do endereço eletrônico [cecc.ch@uffs.edu.br](mailto:cecc.ch@uffs.edu.br).

**Art. 7º** O eleitor integrante de mais de um segmento da comunidade universitária deverá optar por um dos segmentos.

**§1º** Após a publicação do cadastro eleitoral provisório o eleitor deve indicar à comissão em até 2 (dois) dias úteis antes da publicação da homologação do cadastro eleitoral final, o segmento no qual votará, por meio do endereço eletrônico [cecc.ch@uffs.edu.br](mailto:cecc.ch@uffs.edu.br).

**§2º** Decorrido esse período e não tendo informado sua opção à comissão, o eleitor será incluído no cadastro do segmento ao qual está vinculado há mais tempo.

### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS, DA IMPUGNAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**Art. 8º** A inscrição de chapas dos segmentos da comunidade universitária deve obrigatoriamente indicar o representante titular e seu respectivo suplente dentro do mesmo segmento.

**Art. 9º** As chapas só poderão ser inscritas pelos candidatos no período previsto no calendário eleitoral.

**Art. 10** Poderão compor e inscrever chapa para concorrer à representação de cada um dos segmentos da comunidade acadêmica no Conselho do *Campus*:

I – os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício, lotados no *Campus* Chapecó, que ministram disciplinas no semestre letivo 2015/2, e regularmente cadastrados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFFS, até a data de publicação do cadastro eleitoral provisório;

II - os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício, lotados na Reitoria, que ministram disciplinas no semestre letivo 2015/2, e regularmente cadastrados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFFS, até a data de publicação do cadastro eleitoral provisório;

III – os servidores técnicos administrativos em educação integrantes da carreira dos técnicos administrativos em educação, em efetivo exercício, lotados no *Campus* Chapecó, e regularmente cadastrados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFFS até a data de publicação do cadastro eleitoral provisório;

IV – os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* da UFFS, ofertados no *Campus* Chapecó, constantes, respectivamente, do cadastro da Diretoria de Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação e/ou do cadastro da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até a data de publicação do cadastro eleitoral provisório.

**§1º** O diretor, o coordenador acadêmico e o coordenador administrativo do *Campus* Chapecó, bem como os coordenadores e coordenadores adjuntos dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* dos cursos ofertados neste *campus*, integram o

Comissão Eleitoral homologada pela Resolução Nº 11/2015 e Resolução Nº 16/2015 – Conselho do *Campus* Chapecó



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS CHAPECÓ

Comissão Eleitoral homologada pela Resolução Nº 11/2015 e Resolução Nº 16/2015 – Conselho do *Campus* Chapecó

Conselho do *Campus* Chapecó na condição de membros natos e, em razão disso, não poderão candidatar-se à representação no Conselho do *Campus* Chapecó.

**Art. 11.** A inscrição das chapas será efetuada mediante requerimento (Anexo I) protocolizado e endereçado à Secretaria da Direção e dos Órgãos Colegiados do *Campus* Chapecó, assinado pelo titular e pelo suplente, até a data estabelecida no calendário eleitoral.

§1º A ordem de numeração das chapas se dará de acordo com a ordem de inscrição das chapas. Em caso de impugnação de alguma das chapas, haverá um reordenamento obedecendo à ordem de inscrição.

§2º A Secretaria da Direção e dos Órgãos Colegiados do *Campus* Chapecó será responsável exclusivamente pelo encaminhamento dos documentos ao presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 12.** Encerrado o prazo de inscrições de chapas, a Comissão Eleitoral publicará no endereço eletrônico <http://www.uffs.edu.br>, a relação das chapas inscritas.

**Art. 13.** Caberá impugnação de chapa(s) no caso de ocorrer alguma incompatibilidade com a presente norma eleitoral.

§1º Qualquer eleitor ou chapa poderá solicitar impugnação de chapa(s), através de requerimento assinado, com protocolo endereçado à Secretariada Direção e dos Órgãos Colegiados do *Campus* Chapecó, anexando prova documental, até a data prevista no calendário eleitoral.

§2º A comissão analisará os pedidos de impugnação até a data de homologação final prevista no calendário eleitoral.

**Art. 14.** Os componentes de chapa poderão requerer, por meio de expediente formal, até a data da homologação final, o cancelamento da inscrição da respectiva chapa.

**Art. 15.** Encerrado o prazo de solicitação de impugnação de chapas, a Comissão Eleitoral fará a sua análise e publicará no endereço eletrônico <http://www.uffs.edu.br> a relação das chapas homologadas, aptas a concorrerem no processo eleitoral.

**Parágrafo único.** Os integrantes das chapas não homologadas terão 2 (dois) dias úteis para protocolizarem recurso dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 16.** Após a homologação, a substituição de candidatos somente poderá ocorrer em casos de falecimento ou incapacidade física ou mental dos candidatos.

**Parágrafo único.** Após a homologação das chapas, em caso de nomeação de candidato para cargo que possua assento como membro nato no Conselho do *Campus*, o mesmo deverá ter sua candidatura na chapa substituída.

**Art. 17.** Havendo desistência de chapas após a sua homologação, serão anulados os votos que lhes forem atribuídos.

#### CAPÍTULO IV DAS PROPOSTAS E PROPAGANDA

**Art. 18.** A propaganda de propostas será realizada sob a responsabilidade dos componentes da(s) chapa(s) e deverá pautar-se pelos princípios de liberdade de expressão, de defesa do patrimônio público e de igualdade de oportunidades para as chapas.

**Art. 19.** Ninguém poderá impedir a propaganda das propostas, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos empregados nas mesmas.

Comissão Eleitoral homologada pela Resolução Nº 11/2015 e Resolução Nº 16/2015 – Conselho do *Campus* Chapecó



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**CAMPUS CHAPECÓ**

*Comissão Eleitoral homologada pela Resolução Nº 11/2015 e Resolução Nº 16/2015 – Conselho do Campus Chapecó*

---

**Art. 20.** As autoridades administrativas permitirão às chapas, em igualdade de condições, a divulgação de suas propostas e propagandas.

**Art. 21.** Não será permitida a veiculação de propaganda em fachadas de prédios, em áreas que possam vir a depredar o patrimônio institucional, nem nas paredes internas das dependências da UFFS, a não ser nos espaços disponibilizados para tal fim.

**Art. 22.** Cabe à Comissão Eleitoral zelar pela observância dos preceitos que ditam as normas de divulgação das propostas das chapas, sendo passíveis de impugnação as chapas que violem tais dispositivos.

**CAPÍTULO V**  
**DA VOTAÇÃO**

**Art. 23.** Será montada uma seção eleitoral para votação e serão designadas três mesas eleitorais, com titulares e suplentes, representando os segmentos da comunidade universitária.

**Art. 24.** O processo de votação será realizado através de cédula impressa, em local prévia e amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

I – antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a comissão, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna;

II – a comissão, ao definir o formato das cédulas a serem utilizadas no processo eleitoral, deverá dispor os nomes dos candidatos segundo ordem estabelecida no §1º do Art. 11.

III – a comissão, ao definir a forma de certificação das cédulas, deverá garantir que as mesmas sejam rubricadas por, no mínimo, duas pessoas;

IV – as cédulas para a votação de cada um dos segmentos da comunidade universitária serão idênticas, excetuando-se a cor que identificará a cédula de cada segmento.

**Art. 25.** No local destinado à votação, a mesa ficará em recinto separado do público; ao lado haverá uma cabina de votação, onde os eleitores, à medida que comparecerem, possam assinalar a sua preferência.

**Art. 26.** Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá apresentar à mesa de votação documento oficial de identificação com foto, e assinar a lista de presença.

**Art. 27.** O eleitor de cada um dos segmentos da comunidade universitária votará em número igual ou inferior ao número de representações previstas para a sua categoria.

**Art. 28.** É vedada a propaganda no recinto da seção eleitoral.

**Art. 29.** É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

**Art. 30.** A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores do seu segmento;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a firmar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique o seu segmento;

IV – na seção eleitoral deverão ser afixadas, em local visível aos eleitores, instruções sobre a forma de votar;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS CHAPECÓ

Comissão Eleitoral homologada pela Resolução Nº 11/2015 e Resolução Nº 16/2015 – Conselho do *Campus* Chapecó

VI – ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários e aos fiscais de votação;

VII – se, ao se dirigir à urna para depósito da cédula impressa, a cédula oficial não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser tornar à cabina, ser-lhe-á recusado a ocorrência na ata, ficando o eleitor retido pela mesa e à sua disposição, até o término da votação ou até a devolução da cédula oficial já certificada;

VIII – se o eleitor, ao receber a cédula impressa ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo, rasurada ou assinalada, ou se ele próprio, por desatenção, inutilizar, estragar ou assinalar a cédula erradamente, poderá pedir outra ao responsável pela mesa eleitoral, entregando à mesa a primeira cédula que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado;

IX – os votos dos servidores docentes, técnicos administrativos em educação e discentes serão depositados na mesma urna inviolável.

**Art. 31.** A fiscalização da votação poderá ser exercida por indivíduos indicados pelos candidatos concorrentes, devidamente credenciados até 1 (um) dia útil antes do início da votação.

**Parágrafo único.** O fiscal só poderá atuar depois de exibir à mesa eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

**Art. 32.** Não podem votar no presente processo eleitoral:

I – servidores docentes, servidores técnicos administrativos em educação e discentes, lotados ou matriculados no *Campus* Chapecó, constantes do cadastro de eleitores, mas que se encontrem em trânsito no dia da eleição;

II – servidores docentes e servidores técnicos administrativos em educação que atuam no *Campus* Chapecó cedidos por outras instituições;

III – servidores docentes, servidores técnicos administrativos em educação e discentes lotados ou matriculados nos *Campi* Cerro Largo, Erechim, Laranjeiras do Sul, Realeza e Passo Fundo;

IV - servidores docentes lotados na Reitoria e que não ministrem aulas no campus Chapecó em 2015/2;

V - servidores ocupantes dos cargos de reitor, vice-reitor e pró-reitores;

VI – servidores técnicos administrativos lotados na Reitoria;

VII - servidores que atuam no *Campus* Chapecó cedidos por outras instituições;

III – discentes exclusivamente em regime de matrícula especial ou alunos ouvintes;

IV – agentes públicos em exercício no *Campus* Chapecó que não integrem as carreiras do magistério superior ou dos técnicos administrativos em educação.

**Art. 33.** Após o encerramento dos trabalhos da seção eleitoral, os responsáveis pela seção deverão lacrar a urna, levá-la ao local onde acontecerá a apuração e entregá-la a representante da comissão eleitoral.

CAPÍTULO VI  
DA APURAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**CAMPUS CHAPECÓ**

*Comissão Eleitoral homologada pela Resolução Nº 11/2015 e Resolução Nº 16/2015 – Conselho do Campus Chapecó*

---

**Art. 34.** Encerrada a votação, iniciar-se-á a conferência e a contagem dos votos em local definido e amplamente divulgado pelo presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 35.** A Comissão Eleitoral constituir-se-á como mesa apuradora dos votos e o trabalho de apuração poderá ser acompanhado pelos componentes de chapas e pela comunidade universitária presente.

**Art. 36.** A fiscalização da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos, ou indivíduos indicados pelos concorrentes, desde que devidamente credenciados até um dia antes do início da apuração.

**Parágrafo único.** O fiscal, ou o próprio candidato, só poderá atuar depois de exibir à mesa apuradora dos votos sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

**Art. 37.** A apuração dos votos observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas for igual ou justificadamente inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

IV – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da comissão, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;

V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

VI – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos;

VII – a apuração será realizada em separado, por segmento de representação da comunidade universitária;

VIII – haverá um único local de apuração dos votos;

IX – das cédulas válidas, serão contabilizados votos válidos, brancos e nulos;

X – serão considerados votos válidos aqueles que expressarem a escolha do eleitor, no respectivo segmento;

XI – serão consideradas inválidas as cédulas:

a) com rasuras que impeçam a clara identificação do voto do eleitor;

b) que permitam a identificação do eleitor;

c) que extrapolem o limite de representações previsto para o respectivo segmento da comunidade universitária.

**Parágrafo único:** Serão considerados nulos os votos cujas cédulas sejam invalidadas na forma do inciso XI.

## **CAPÍTULO VII** **DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA APURAÇÃO**

**Art. 38.** O resultado da eleição será publicado no sítio da UFFS conforme calendário eleitoral e a relação das chapas eleitas encaminhada à Secretaria da Direção e dos Órgãos Colegiados do *Campus Chapecó* para os procedimentos de oficialização dos representantes.

*Comissão Eleitoral homologada pela Resolução Nº 11/2015 e Resolução Nº 16/2015 – Conselho do Campus Chapecó*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS CHAPECÓ

Comissão Eleitoral homologada pela Resolução Nº 11/2015 e Resolução Nº 16/2015 – Conselho do *Campus* Chapecó

**Art. 39.** Será(ão) eleita(s) a(s) chapa(s) que obtiver(em) o maior número de votos até o limite máximo de representantes previstos para cada segmento do *Campus*.

**Art. 40.** No caso de empate, será eleita a chapa cujo titular possuir maior tempo de exercício na carreira e, persistindo o empate, o mais idoso.

**Parágrafo único.** No caso de empate entre chapas do segmento discente, será eleita a chapa cujo titular possuir maior tempo de matrícula na UFFS e, persistindo o empate, o mais idoso.

**Art. 41.** Caso o número de chapas eleitas não seja suficiente para o preenchimento das vagas de representantes de cada um dos segmentos universitários no Conselho do *Campus* Chapecó, a Comissão Eleitoral convocará, em até 30 (trinta) dias, nova eleição para preenchimento das vagas não ocupadas.

**Art. 42.** A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com a homologação do resultado final do processo eleitoral por parte do Conselho de *Campus* e o envio de toda a documentação relativa ao processo eleitoral para a Secretaria da Direção e dos Órgãos Colegiados do *Campus* Chapecó, que procederá ao arquivamento da documentação.

**Parágrafo único.** O presidente da comissão deverá instruir em processo todos os documentos gerados e encaminhá-lo à Secretaria da Direção e dos Órgãos Colegiados do *Campus* Chapecó.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.43.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, mediante deliberação da maioria de seus membros.

**Art. 44.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Chapecó-SC, 28 de agosto de 2015.

Prof. Moacir Francisco Deimling  
Presidente da Comissão Eleitoral





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS CHAPECÓ

Comissão Eleitoral homologada pela Resolução Nº 11/2015 e Resolução Nº 16/2015 – Conselho do *Campus* Chapecó

ANEXO I

Ao Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho do *Campus* Chapecó – CECC-CH

REQUERIMENTO

Prezado Senhor,

Requeremos a inscrição da chapa abaixo discriminada para concorrer às eleições para conselheiros do Conselho do *Campus* Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), para o mandato 2015-2017, como representantes do segmento

1.

Nome	CPF	Siape/Matrícula <sup>2</sup>	
			titular
			suplente

Declaramos estar cientes das normas institucionais deste processo eleitoral, regido pelo Edital 01/2015/CECC-CH e pelas normatizações complementares.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Chapecó, \_\_\_\_ de setembro de 2015.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome (Titular)

\_\_\_\_\_  
Nome (Suplente)

<sup>1</sup> A chapa deverá indicar a categoria a qual pertence: docente, técnico administrativo em educação ou discente.

<sup>2</sup> Siape para servidores e matrícula para discentes.

Obs: Protocolar requerimento endereçado a Secretaria da Direção e dos Órgãos Colegiados do *Campus* Chapecó.